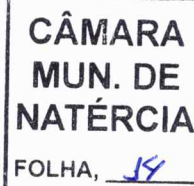




CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2010.

“Autoriza a adesão do Município de NATÉRCIA MG, à ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de NATÉRCIA MG à ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS, com CNPJ nº 05.044.444/0001-42, com sede á à Rua João Moreira Salles, 66 – Centro Cultural – Centro – Cambui – MG., CEP: 37.600-000, cujo objetivo é atender à Política Estadual de Turismo, à Política Nacional de Turismo, o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório, Regimento Interno, Resolução da Secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais e Lei nº 18.030 de ICMS Turístico.

Artigo 2º - Fica o Município de NATÉRCIA MG, autorizado na qualidade de Membro Benemérito da ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS, a efetuar o pagamento da contribuição regular semestral no valor de R\$ 3.332.94 (Três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) a partir da data de adesão.

Parágrafo 1º - Os valores mencionados no caput, estão em conformidade com a determinação do Estatuto e Regimento Interno da referida Associação e decisão da Diretoria Executiva que rege esta Associação.

Parágrafo 2º - A contribuição regular anual poderá ser dividida em parcelas mensais a serem pagas todo dia 10 de cada mês no período do ano vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 15

Parágrafo 3º - O valor da contribuição regular anual, poderá ser corrigida monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação e das necessidades que venham a surgir, de acordo com a demanda dos trabalhos turísticos na região.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício financeiro de 2010, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei:

Artigo 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Artigo 5º - Fica o Banco Brasil .autorizado a reter a primeira parcela da cota do Fundo de Participação dos Municípios, a importância correspondente aos valores das mensalidades de que se trata o artigo 2º, mediante apresentação da carta autorizativa assinada pelo Prefeito Municipal, tesoureiro, ficando o Banco Brasil com a responsabilidade de creditar a importância em conta corrente da **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS.**

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2010.


William Maurício Goulart - Presidente


João Boanerges Martins- Vice- Presidente


Antônio Carlos de Souza - Secretário